

LEI Nº 12.824, DE 07 DE JULHO DE 1998.

(PUBLICADA NO DOE Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 1998).

Autoriza a implantação de Programa Habitacional em favor de Policiais Civis e Militares e de Bombeiros Militares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar um Programa Habitacional em favor de policiais civis e militares e de bombeiros militares do Estado do Ceará, visando possibilitar o financiamento, pela Caixa Econômica Federal - CEF, de 1.000 (Hum mil) unidades habitacionais unifamiliares de modelo "padrão COHAB", Tipo A, com área de 34,50m²; tipo B, com área 43,63m²; e tipo C, com área de 54,42m²; respectivamente com 01, 02 e 03 dormitórios.

Art. 2º - Para viabilizar o Programa de que trata o artigo anterior, o Estado terá uma participação financeira a título de contrapartida ao financiamento, no montante de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) a ser alocado na forma de "transferência a pessoas" e limitado a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por beneficiário.

Parágrafo único - A participação do Estado será destinada à formação do nível mínimo de poupança em favor do beneficiário do Programa Habitacional, de modo a viabilizar a concessão da linha de crédito pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - A responsabilidade do Estado no Programa Habitacional de que trata esta Lei será restrita à formação da poupança mínima necessária à concessão da linha de crédito.

Art. 4º - O Programa Habitacional instituído nos termos desta Lei será gerido pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Para atender as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no vigente orçamento, no montante previsto no Art. 2º, em favor da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de julho de 1998.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI

Governador do Estado

Iniciativa: Poder Executivo

**ESTADO DO CEARÁ / SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO –
SEPLAN**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

ANEXO I

SOLICITAÇÃO: 0078 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
10100001	GABINETE DO SECRETÁRIO
06 07 021	206 ASSEGURAR A FORMAÇÃO DE POUPANÇA, PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS MILITARES
0810	BENEFICIAR POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS MILITARES NA AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS
60061	PROGRAMA HABITACIONAL PARA POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS MILITARES
22	ESTADO DO CEARÁ
325900 00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS 500.000,00
	TOTAL DA UNI. ORÇ.: 500.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE: 500.000,00
	TOTAL GERAL: 500.000,00

**ESTADO DO CEARÁ / SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO –
SEPLAN**

DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

ANEXO II

SOLICITAÇÃO: 0085 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTÁRIA ESTADO	DESCRIÇÃO	40000000	ENCARGOS	GERAIS	DO
40100001	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ				
15 82 492	079 PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS				
	0285 PAGAR AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS REFERENTES AOS SERVIDORES DA				
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PAGAMENTO DA COTA PARTE DO EMPREGADOR REFERENTE À ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
60301	ESTADO DO CEARÁ				
22	00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	500.000,00			
01127 325900	TOTAL DA UNI. ORÇ.:	500.000,00			
	TOTAL DA ENTIDADE:	500.000,00			
	TOTAL GERAL:	500.000,00			